

Art. 9º - As unidades de Ouvidorias Setoriais deverão inserir no sistema e-OUV as respostas conclusivas das denúncias que foram recebidas e encaminhadas por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, prorrogável, de forma expressamente motivada, uma única vez, por igual período, com no mínimo:

I - O resultado da análise preliminar;

II - a unidade de apuração para a qual a denúncia foi encaminhada, se cabível;

III - os meios pelos quais a atuação da unidade de apuração poderá ser acompanhada, se cabível.

§ 1º - O tratamento de denúncias pela UOS não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se ao recebimento, à análise prévia, a produção de resposta conclusiva e, quando necessária, a solicitação de informações complementares junto ao denunciante.

§ 2º - A denúncia poderá ser encerrada, quando:

I - Versar sobre matéria fora da competência dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, desde que expressamente motivada;

II - Não contiver pelo menos um dos elementos indispensáveis à sua apuração conforme descrito no art. 8º, § 1º.

Art. 10 - Apresentada a manifestação de denúncia anônima frente a qualquer UOS, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la ao setor competente pela apuração desde que haja elementos descritos no artigo 8º, §1º.

Art. 11 - As UOS devem garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º - Na hipótese de o(a) cidadão(ã) denunciado formular pedido de acesso à informação para conhecer a identidade daquele que o denunciou, a UOS deve responder que essa é uma informação sigilosa, a fim de proteger a integridade do denunciante.

§ 2º - A UOS, de ofício ou mediante solicitação de reserva de identidade, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante.

§ 3º - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica instituído o programa “Disque Rio Contra a Corrupção”, gerenciado pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, para recebimento por telefone de denúncias anônimas com a alegação de corrupção, de irregularidade ou ilegalidade no serviço público ou fora dele, que possa ou tenha causado prejuízo de qualquer espécie à Administração Pública Estadual.

Art. 13 - As UOS deverão dispor da logomarca do programa Disque Rio Contra a Corrupção, determinada pela Ouvidoria Geral e Transparência Geral do Estado, em seus sítios de internet e locais de atendimento presencial ao cidadão, observado o art. 8º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei estadual nº 7.989/2018.

Art. 14 - Caberá representação à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos no presente Resolução serão tratados pela Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

Art.16 - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2200489

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 38 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 04, DE 29 DE AGOSTO DE 2018, Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2018, Nº10, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista as atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a publicação da Resolução nº 09, de 22 de março de 2019, dispõe sobre delegação de competência de ordenador de despesas e de pagamentos, na forma que especifica, e dá outras providências; e, delega em seu art. 1º - caput, a função de Ordenador de Despesas, desta Controladoria-Geral, a ADEMIR RODRIGUES CESAR - ID 2013576-9, Subcontrolador-Geral do Estado; e

- que a Resolução CGE nº 36, de 06 de agosto de 2019, delega competências para prática dos atos que menciona; e, em seu art. 1º - caput, estabelece, também, a função de Ordenador de Despesas, desta Controladoria-Geral, a ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Identidade funcional nº 51034743, Diretor Geral de Administração e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções CGE nº 04, de 29 de agosto de 2018, nº 05, de 29 de agosto de 2018, nº 10, de 22 de março de 2019 e nº 12, de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2200592

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CRE Nº 10 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SINDICANTE.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigo 61 e 62, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, artigo 311, Parágrafo Único, do Decreto nº 2479/79, bem como no art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Sindicância, meramente investigativa, a fim de apurar causas, avarias e responsabilidades em relação aos fatos constantes nos documentos em anexo:

1) Registro de Ocorrência nº 001/02247/2019 (1ª DP), datado de 09/08/2019;

2) Correspondência Interna - 4ª COPIA;

3) Correspondência Interna - 15ª COPIA;

Art. 2º - Designar o servidor RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA, Identidade Funcional nº 1958653-1, com a finalidade de apurar os fatos descritos nos documentos acima listados.

Art. 3º - Para o bom cumprimento das suas atribuições, os sindicantes terão acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas pertinentes.

Art. 4º - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por até 8 (oito) dias em caso de força maior, mediante solicitação devidamente justificável à autoridade que houver determinado a sindicância, na forma do art. 317, do Decreto nº 2479/1979.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

EDUARDO SERGIO DA COSTA
Corregedor- Geral

Id: 2200442

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 07.08.2019**

PROCESSO Nº SEI-32/001/017205/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor LUCIANO BATISTA VILHETE, Auditor do Estado, ID nº 5033606-1, referente ao período de 01/08/2014 a 30/07/2019.

PROCESSO Nº SEI-32/001/015463/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio a servidora MYRLA RAIANNE FERREIRA DOS SANTOS, Auditor do Estado, ID nº 5032574-4, referente ao período de 10/07/2014 a 08/07/2019.

DE 12.08.2019

PROCESSO Nº E-05/2808/1985 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor MIGUEL JERONIMO MIRANDA ROSA, Auditor do Estado, ID nº 1944055-3, referente ao período de 12/12/2010 a 10/15/2015.

Id: 2200279

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05/08/2019**

PROCESSO Nº E-13/002/794/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

PROCESSO Nº E-13/002/842/2019 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Id: 2200281

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.434 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Editorial da Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, será formado pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública e por mais 11 (onze) integrantes de notório saber jurídico e relevantes serviços prestados à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º, será integrado pelos seguintes Membros:

PRESIDENTE:
MARCELO LOPES DA SILVA
DIRETOR-GERAL DA ESAP:
RODRIGO BORGES VALADÃO
COORDENADOR EDITORIAL:
VICTOR FARJALLA
ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO;
ANDERSON SCHREIBER;
FLÁVIO AMARAL GARCIA;
HUGO MAURÍCIO SIGELMANN;
LUÍS ROBERTO BARROSO;
LUIZ EDUARDO LESSA SILVA;
MARCELO SANTINI BRANDO;
NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO;
SÔNIA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO; e
VANILDA FÁTIMA MÃIOLINE HIN.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,12 de agosto de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2200165

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4435 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

SUSPENDE PARCIALMENTE OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.676, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os efeitos da Resolução PGE nº 3.676, de 01 de dezembro de 2014 que regulem a concessão de licença de longa duração e custeio para estudos no exterior.

Art. 2º - Fica criada a seguinte Comissão Especial, que terá por finalidade propor um novo modelo de concessão de licença e custeio para participação de Procuradores do Estado em atividades no exterior.

I - Presidente SERGIO LUIZ BARBOSA NEVES

II - RODRIGO BORGES VALADÃO

III - MARCELO SANTINI BRANDO

IV - JULIANA CURVACHO CAPELLA

V - VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY

Art. 3º - Qualquer Procurador do Estado poderá apresentar sugestões para a formatação do novo modelo, devendo elas serem entregues, por escrito, no gabinete do CEJUR ou por email (cejur@pge.rj.gov.br), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - A minuta de Resolução contendo o novo modelo deverá ser apresentada pela presente Comissão Especial no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2200320

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4436 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3968 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, 11 e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se o inciso III do art. 50 da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Id: 2200528

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4437 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4379, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, 11 e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - A Secretaria de Controle Interno subdivide-se em Assessoria de Controle, Assessoria de Auditoria e Assessoria Temática da Dívida Ativa”

Art. 2º - A Resolução PGE nº 4.379, de 05 de abril de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 10-A:

“**Art. 10-A.** É competência da Assessoria Temática da Dívida Ativa a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos, com vistas a garantir objetivos organizacionais, considerando o ambiente de controle, a avaliação de risco e as atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Id: 2200530

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA ASSESSORIA ESPECIAL
DE 09/08/2019**

PROCESSO Nº SEI-14/001/007686/2019 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL** (CNPJ: 14.121.957/0001-09). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais), objetivando a aquisição de Certificado Digital SSL de empresa credenciada junto a ICP-Brasil, destinado a prover a segurança do tráfego de dados através dos serviços/sistemas WEB (SSL).

PROCESSO Nº SEI-14/001/000891/2019 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa **ALFAMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 07.730.927/0001-26). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), objetivando a aquisição de forro modulado acústico para suprir a necessidade de manutenção do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

Id: 2200193